



PROCESSO: nº 51.290/2017 - PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 019/2017 – CEL/SEVOP/PMM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas para borracharia, para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

RECURSO: Erário Próprio

PARECER Nº 338/2017 – CONGEM

1. RELATO

Vieram os autos em epigrafe para análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017 – CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 51.290/2017 - PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO**, requerido **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo como *objeto o Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas para borracharia, para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas – SEVOP.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 268, em 01 (um) único volume, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

- Memo. nº 039/2017-SEVOP/PMM - Solicitação de Licitação de procedimento licitatório, com a especificação do Objeto, Origem do Recurso, Forma de Pagamento, Prazo de Entrega, Prazo de Vigência e o Servidor Responsável pelo acompanhamento do processo e execução do contrato (fls. 02);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Obras, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 03);



- Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 04);
- Termo de Referência contendo: 1. Objeto; 2. Redução Mínima entre Lances; 3. Justificativa; 4. Metodologia; 5. Da Estimativa; 6. Adjudicação; 7. Das Condições de Endereço e da Entrega do Material; 8. Recebimento Provisório; 9. Recebimento definitivo; 10. Pagamento; 11. Vigência da Ata de Registro de Preços; 12. Vigência do Contrato (fls. 05-11);
- Termo de Autorização para abertura de Processo Licitatório subscrito pelo Secretário de Viação e Obras Públicas – SEVOP (fl.12);
- Justificativa da SEVOP para a referida despesa em consonância com o planejamento estratégico (fls. 13-14);
- Justificativa para adoção da modalidade pregão presencial (fls.15-16);
- Justificativa para formação de grupo (fls.17-18);
- Planilha de Quantitativos e preço médio – SEVOP (fl. 19-22);
- Solicitação de despesas n° 20170206001 (fls. 23-25);
- Mapa de cotação de preço médio n° 20170315001 (fls. 26-37);
- Resumo de cotação de preços – Menor valor (fls. 38-40);
- Cotação de preço de 10 empresas diferentes (fls. 43-69);
- Parecer Orçamentário n° 111/2017-SEPLAN (fl. 70);
- Comprovante de protocolo de abertura do processo licitatório (fl.71);
- Despacho designando o pregoeiro responsável para conduzir o processo (fl. 72);
- Minuta do Edital contendo os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto, III – Modelo de Procuração Credenciamento; IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Proposta Comercial; VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo; IX – Minuta do Contrato; X – Minuta da Ata de Registro de Preço; XI Declaração de Que Inexistem fatos que conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XII – Declaração de que não emprega menor de idade; XIII – declaração de não superveniência; XIV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; XV – Termo de Retirada de Edital (fls.73-102);
- Memorando n° 191/2017-CPL/PMM encaminhando os autos para análise e emissão de parecer da PROGEM (fl.103);
- Parecer S/N° 2017-PROGEM atestando a legalidade do feito ao opinar pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório (fls.104-107);
- Edital de Licitação – Pregão Presencial (SRP) n° 019/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM – Exclusivo para ME e EPP, contendo os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto, III – Modelo de Procuração Credenciamento; IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V -



Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Proposta Comercial; VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo; IX – Minuta do Contrato; X – Minuta da Ata de Registro de Preço; XI Declaração de Que Inexistem fatos que conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XII – Declaração de que não emprega menor de idade; XIII – declaração de não superveniência; XIV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; XV – Termo de Retirada de Edital (fls.108-133);

- Publicação do Aviso de Licitação no IOEPA n° 33424 em 26/07/2017 (fl. 134);
- Publicação do Aviso de Licitação na FAMEP n° 1782 em 25/07/2017 (fl. 135);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia em 26/07/2017 (fls. 136-138);
- Formulário de solicitação de edital de licitação (fl. 139);
- E-mail da SEVOP encaminhando o edital para empresa solicitante (fl. 140-141);
- Formulário de solicitação de edital de licitação (fl.142);
- Documentos de Credenciamento:
 - ELETRO FORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME (fls. 143-160);
- Documentos de Habilitação:
 - ELETRO FORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME (fls. 161-186);
- Proposta Comercial:
 - MATHEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (fls. 187-191);
 - ELETRO FORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME (fls.192-196);
- Documentos de Habilitação:
 - MATHEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (fls. 197-210);
 - ELETRO FORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME (fls. 211-254)
- Ata da Sessão (fls. 255-256);
- Proposta comercial readequada (fls. 257-261);
- Confirmação da autenticidade das certidões (fls. 262-267);
- Memo. n° 371/2017 – CEL/SEVOP/PMM encaminhando os autos para análise e emissão de parecer da CONGEM (fl. 268).

Passemos aos fundamentos.



2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93, conjuntamente com o art. 3º, inciso I da Lei 10.520/2002, que especifica a fase preparatória do pregão.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 51.290/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017 em 19/07/2017 às fls. 104-107, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, ao atestar a legalidade do ato, opinando pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborado pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas à fl. 02 dos autos.

Foi justificada a necessidade da contratação pela autoridade competente no termo de referência fl. 05 que se faz necessária *“para atender eventuais substituições e aquisições de ferramentas e materiais de reparos para os serviços de borracharia, evitando-se, desta forma, a impossibilidade de operação normal dos veículos e, conseqüentemente, prejuízos para o funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria”*.

Além disso, justifica que o quantitativo apresentado foi calculado para desenvolver as necessidades da administração sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais, foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população, entre outras razões, conforme fls. 13-14 dos autos.

A Autoridade Competente autorizou a abertura do processo licitatório à fl. 12.



O servidor responsável indicado no Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento da execução do contrato é o Sr.^a CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ZAUPA – lotada como Assessor Especial, Deptº de Compras da SEVOP, conforme à fl. 04.

O Termo de Referência foi apresentado às fls. 05 - 11, contendo: 1. Objeto; 2. Redução Mínima entre Lances; 3. Justificativa; 4. Metodologia; 5. Da Estimativa; 6. Adjudicação; 7. Das Condições de Endereço e da Entrega do Material; 8. Recebimento Provisório; 9. Recebimento definitivo; 10. Pagamento; 11. Vigência da Ata de Registro de Preços; 12. Vigência do Contrato.

Foi apresentada justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05, às fls. 15 - 16 e para formação de grupo na referida licitação fls. 17 - 18 devido sua aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração.

Foram apresentados 10 (dez) orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto da licitação às fls. 43 - 67, para fins de aferição do preço médio e comprovação da vantajosidade da contratação.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 108 - 133) em análise consta devidamente datado e assinado, devendo ser rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que consta a Declaração de Compatibilidade à fl. 03 dos autos, bem como o Parecer Orçamentário nº 111/2017-SEPLAN/PMM (fl. 70), atestando a regularidade da despesa.

Todavia, conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato. Dispensada, portanto, sua indicação no presente momento.



3. DA FASE EXTERNA

3.1. Das Publicações

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme em fls. 134 à 138:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado	26/07/2017	10/08/2017	Aviso de Licitação (fl.134)
Diário Oficial dos Municípios	25/07/2017	10/08/2017	Aviso de Licitação (fl. 135)
Jornal da Amazônia	26/07/2017	10/08/2017	Aviso de Licitação (fls. 136-138)

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

3.2. Da Sessão

Conforme se infere da ata da reunião realizada na data de **10/08/2017** às 15:00h (fls. 255 - 256), o Pregoeiro abriu a sessão e deu início ao credenciamento dos interessados, onde compareceram apenas as empresas MATHEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e ELETROFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, onde foi constatado que as empresas citadas cumpriram todas as exigências e foram credenciadas. Não houve questionamentos ou manifestação quanto ao credenciamento.

Continuando, o Pregoeiro solicitou os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, deu-se prosseguimento a sessão com a abertura dos envelopes contedores das Propostas Comerciais das empresas credenciadas, a qual apresentaram os seguintes valores:



EMPRESA	LOTE 01	LOTE 02
ELETROFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	Lote 1 - R\$ 70.760,61	R\$ 22.694,57
MATHEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Lote 1 - R\$ 79.907,67	R\$ 24.360,00

Em seguida, procedeu-se a fase de lances e negociação, na qual a empresa ELETROFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME apresentou a melhor proposta nos lotes 1 e 2, obtendo-se ao final os seguintes resultados:

EMPRESA	LOTE 01	LOTE 02
ELETROFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	Lote 1 - R\$ 70.740,00	R\$ 20.550,00

Em seguida foram abertos os envelopes de habilitação das empresas participantes. Logo após, analisou-se a documentação e verificou-se que as empresas apresentaram a documentação de acordo com as exigências do edital. Foi então dada a oportunidade para que as empresas se manifestassem quanto aos documentos analisados, onde a mesmas renunciaram do direito de manifestação.

Em seguida o Pregoeiro declara habilitada a empresa vencedora ELETROFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, ficando desde já notificada a apresentar, em até 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço com os valores readequados.

A sessão foi encerrada.

4. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo exclusividade de participação de ME/EPP para os itens de até R\$ 80.000,00 (inciso I).

5. DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R\$ 102.867,80 (Cento e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

A licitação resultou no valor global de R\$ 91.290,00 (Noventa e um mil, duzentos e noventa reais).

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante ELETROFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, confirmou-se que esta atendeu às exigências de credenciamento (fls. 143-160) e habilitação (fls. 212 - 254) previstas no edital.

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CEL/SEVOP, após proposta final readequada apresentada pela empresa ELETROFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME às fls. 258 – 261.

Insta ressaltar, que as informações constantes no texto da proposta readequada da empresa vencedora continua com as informações do valor global inicialmente proposto, de R\$ 93.455,18, e não o negociado em sessão, que corresponde à R\$ 91.290,00. Devendo, portanto, ser retificada tais informações de acordo com os valores arrematados na sessão.

Quanto ao valor global dos lotes informados Observa-se que nos autos o servidor indicado no Termo de Compromisso e Responsabilidade é o Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ZAUPA – Assessor Especial, Deptº de Compras da SEVOP (fl. 04), contudo, no edital consta como servidora indicada para acompanhamento e fiscalização do contrato a Sr. BEATRIS TORRES DELGADO GIL – Servidora Municipal da SEVOP (fl. 120), razão pela qual deverá ser formalizado termo de compromisso em nome da servidora indicada nos autos ou realizar substituição quando da formalização do contrato.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora ELETROFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, verificamos que esta comprovou a regularidade fiscal e trabalhista conforme fls. 227 - 236 nos autos.

Foram juntadas algumas das autenticidades das certidões apresentadas, **ausente a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais**, pela autoridade competente, que deve ser anexada aos autos para fins de regularidade processual.



Quanto ao comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, consta nos autos de fls. 262.

7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 261/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa ELETROFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, exceto o item II – Certidão de Regularidade Profissional, a posição em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Seja o edital rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece;
- b) Seja formalizado termo de compromisso em nome da servidora indicada no termo de referência para acompanhar a execução do contrato ou realizar a substituição quando da formalização do contrato;
- c) Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, bem como seja juntada referida comprovação aos autos, para fins de regularidade processual;
- d) Que a empresa retifique as informações do valor global da proposta final readequada de acordo com os valores arrematados na sessão;
- e) Que a Comissão tome as providenciais cabíveis quanto a ressalva constante no Parecer Contábil nº 261/2017 exposto no item 7.



Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato e da Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de outubro de 2017.

Thainá Drews Araújo
Analista de Controle Interno
Matricula n° 45.743
OAB/PA n° 23.575

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação Análise Processual
Portaria n° 051/2017 – GP
OAB/PA n° 21.160

De acordo.

A CEL/SEVOP, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 51.290/2017 - PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 019/2017 - CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição de ferramentas para borracharia, para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de outubro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP